PROCESSO: 25.341
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURAMUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA
ANO REF.: 1994

Trata-se de reexame no Processo Administrativoque retorna a esta3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para cumprimento do despacho doEx.mo Relator,a fim de que se "*considerando que o estudo técnico de fls. 303 e 304 não é conclusivo ... Determino o retorno dos autos a essa Coordenadoria para que verifique a necessidade de adequação dos cálculos da remuneração dos Agentes Políticos e, caso necessário, os refaça em consonância com o entendimento atual deste Tribunal"* (fl. 330).

- ***Da manifestação da 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios - 3ª CFM/DCEM:***

O Órgão Técnico elaborou novos cálculos, segundo critérios atualmente adotados por esse egrégia Corte de Contas, mediante aplicação do INPC/IBGE sobre os valores definidos naDecreto Legislativo n. 01/92 (fl. 37) para o Executivo Municipal, acatados como "quantum inicial", adotando, dessa forma, orientação externada por esta Corte de Contas na Consulta TCEMG
n. 443.035 (Data Sessão: 09/04/1997; publicação: Revista do TCMG, V. 24, Nº 3, Jul/Set, 1997) e nos processos n. 683.972, n. 30.848, n. 666.076, n. 707.872, segundo os quais é permitida a incidência de índices oficiais de correção monetária para atualização da remuneração dos agentes políticos; decorrendo, em função da nova análise, que não mais prevalecem os apontamentos.

CONCLUSÃO:

O Órgão Técnico, cumprindo a determinação da Ex.moRelator (fl. 330), efetuou novos cálculos referentes à remuneração percebida pelos agentes políticos, no exercício de 1992, quando da representação do Legislativo Municipal, ocorrida há 21(vinte e um) anos, não se constatando recebimento a maior de remuneraçãopelo Sr. Antônio Ernesto Timo Silva, Prefeito Municipal (fl. 334) e também pelo Sr. Eustáquio Antônio Ferreira, Vice-Prefeito Municipal (fl. 337).

TRIBUNAL DE CONTAS
3ª CFM/DCEM
FL.
MINAS GERAIS

Ademais, não se constatou danos ao erário, propondo-se, em razão do Relatório das Tramitações do Processo (fl. 342 e 343), a aplicação do instituto da prescrição à pretensão punitiva do Tribunal de Contas nos termos do parágrafo 7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, do arts. 110-A, 110-B, 110-E da Lei Complementar Estadual Mineira nº 102/2008 (LOTCEMG) e da Decisão Normativa TCEMG nº 005/2012, promovendo-se a extinção do processo com resolução de mérito conforme o disposto no §2º do art. 71 c/c art. 110-J, ambos da Lei Orgânica do TCEMG (LOTCEMG).

À consideração superior.

3ª CFM/DCEM, em 26 de agosto de 2015.

Ramom M. Martins
TC 1155-7
Analista de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS
3ª CFM/DCEM
FL.
MINAS GERAIS

PROCESSO: **25.341**
NATUREZA: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**
ANO REF.: **1994**

De acordo com a informação técnica de fls.331 a343.

Nos termos da Resolução TC nº 12/08, de 19/12/2008, encaminho ao Ex.mo Relator, em cumprimento ao despacho de fl. 330.

3ª CFM/DCEM, em 26 de agosto de 2015.

Antônio da Costa Lima Filho

Coordenador de Área

TC 779-7